

Proc. nº 2-707/1932.

2a.

32

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados e Operários da Pernambuco Tramways and Power Company Ltd remette, de conformidade com o art. 52 do Dec. nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, projecto do respectivo regimento interno:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o presente regimento interno, com as seguintes alterações:

a) - art. 1º, restaja-se: "A Junta Administrativa será composta de quatro membros efectivos e quatro suplentes, sendo metade eleitos pelos associados e metade designados pela empresa, e mais um Presidente eleito por maioria de votos dos quatro membros efectivos, cabendo a escolha, em caso de empate, ao Conselho Nacional do Trabalho."

§ 1º - A maioria dos membros da Junta deverá ser de brasileiros natos.

§ 2º - O mandato dos membros da Junta será de tres annos, podendo ser renovado.

§ 3º - Não haverá nomeação da eleição de membros da Junta, em caso de morte, renúncia, licença ou suspensão, passando o cargo a ser exercido pelo suplente mais idoso do respectivo grupo.

§ 4º - As sessões da Junta só poderão funcionar com a presença de, pelo menos, tres de seus membros, inclusive o Presidente ou seu substituto legal, desde que, entre os presentes, haja um representante do pessoal e outro da empresa.

b) - art. 3º, letra a - acrescente-se a expressão "na lei" entre as palavras "omissos" e "que".

c) - art. 5º, redija-se: "O Presidente da Junta escolherá, dentre os membros da mesma, aquelles que deverão servir como Secretario e Thesoureiro".

d) - art. 6º, letra c, onde de diz "fundos" diga-se "dinheiro"; letra d, redija-se "Autorizar o pagamento das contas aprovadas pela Junta;" letra e, redija-se: "Assinar toda a correspondencia;" letra i, suprima-se a expressão final: "que os enviara, si julgar necessário, ao Conselho Nacional do Trabalho."

e) - art. 8º, letra e, onde está "encaminhar" diga-se "remetter".

f) - art. 9º, letra c, onde de diz "fundos" diga-se "dinheiro".

g) - art. 11, acrescente-se, in fine: "na ordem da eleição ou designação."

i) - art. 13, letra f, substitua-se a palavra "Junta" por "Presidente".

j) - art. 16, § 1º, onde se diz "Junta" diga-se "Presidente".

k) - art. 21, letra e, onde se diz "Junta" diga-se "Presidente"; letra f, em vez de "à Junta Administrativa" diga-se "ao Presidente da Junta Administrativa".

l) - art. 22, onde se diz "Junta" diga-se "Presidente".

m) - art. 26, acrescente-se, in fine: "mediante prévia autorização do Conselho Nacional do Trabalho."

n) - art. 29, onde se diz "Departamento" diga-se "Conselho".

Rio, 26 de Maio de 1932.

Mario de A. Ramos

Presidente

Americo Ludolf

Relator

Fui presente - J.Leonel de Resende Alvim Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 9 de Junho de 1932